



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

OFICIO Nº 395/2021

Várzea Alegre-CE, 02 de dezembro de 2021

Excelentíssimo Senhor:

José Helder Máximo de Carvalho

Prefeito Municipal

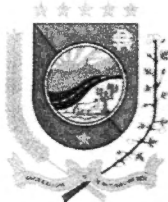
Vimos pelo presente, comunicar a Vossa Excelência, que esta Câmara em Sessão Ordinária realizada no dia 01 de dezembro do corrente ano, aprovou por unanimidade em 2ª discussão 02 Projetos de Lei de Números 044 e 045/21, abaixo relacionados:

- Projeto* de Lei de Nº 044/2021, de 16 de novembro de 2021, de autoria da Vereadora Menésia Simião Leonardo, que dispõe sobre o "Programa de Prevenção e Controle de Diabetes" nas crianças e adolescentes do Município de Várzea Alegre, e dá outras providências;
- Projeto de Lei de Nº 045/2021, de 16 de novembro de 2021, de autoria do Vereador Michel Martins dos Santos(Michael), que denomina de **ILDEFONSO FERREIRA LIMA**, a rua que se limita ao Norte com terras dos herdeiros de José Raimundo de Freitas, ao Sul com a residência do Senhor Azarias, ao Leste com a Rua Francisco de Freitas e ao Oeste com terras de Edicelio Gomes Ferreira – Baixio do Exu – Várzea Alegre-CE.

GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO: DATA 12/02/21

ASS: [Assinatura]

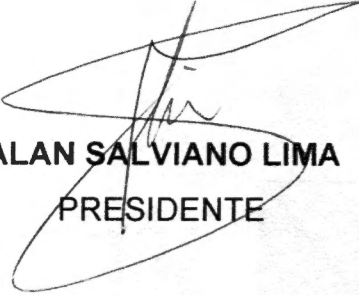


ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

Atenciosamente,


ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

GABINETE 06 (RAIMUNDO SOARES DE SOUSA)
MENESIAPT@GMAIL.COM
(88)9 9217-9594

Senhor Presidente,

Nobres Colegas,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre o "Programa de Prevenção e Controle do Diabetes" nas crianças e adolescentes do Município de Várzea Alegre, e dá outras providências.

Atenciosamente,

Menesia S. Leonardo
MENESIA SIMIÃO LEONARDO
VEREADORA

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 01/12/2021

Alan Salviano Lima
ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

GABINETE 06 (RAIMUNDO SOARES DE SOUSA)
MENESIAPT@GMAIL.COM
(88)9 9217-9594

PROJETO DE LEI DE Nº 044/2021 - VÁRZEA ALEGRE-CE, 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 24/11/2021

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

Dispõe sobre o "Programa de Prevenção e Controle do Diabetes" nas crianças e adolescentes do Município de Várzea Alegre, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 01/12/2021

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE – CE:

Art. 1º - O "Programa Municipal de Prevenção e Controle do Diabetes" nas crianças e adolescentes do município de Várzea Alegre, através de Diagnóstico Precoce do Diabetes Mellitus I e II, tem por objetivos:

Efetuar pesquisas visando ao diagnóstico precoce do Diabetes Mellitus em crianças e adolescentes, por meio de exames preventivos e rotineiros por meio dos PSFs (Programa Saúde da Família);

Detectar o Diabetes Mellitus I ou a possibilidade de um Diabetes Mellitus II, em crianças e adolescentes do município de Várzea Alegre, buscando evitar ou protelar seu aparecimento;

Evitar ou diminuir as inúmeras e graves complicações decorrentes do desconhecimento do fato da criança e do adolescente ser portador (a) da mesma e, portanto, não adotar os procedimentos e tratamentos adequados, levando informação as mães e pais da rede pública municipal por meio de palestras nos ambientes escolares;

Art. 2º - Visando a concretização dos objetivos do presente programa serão adotadas as seguintes ações:

I - Quanto as creches e demais Estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino:

- a) Identificação, cadastro e acompanhamento de crianças e adolescentes portadores de "diabetes";
- b) Conscientização de pacientes, pais, alunos, professores e outras pessoas que desenvolvam atividades junto as creches e escolas municipais, quanto aos sintomas, gravidade da doença e sintomas da hipoglicemia;



ESTADO DO CEARÁ **CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

GABINETE 06 (RAIMUNDO SOARES DE SOUSA)
MENESIAPT@GMAIL.COM
(88)9 9217-9594

- c) Fornecimento aos portadores de diabetes de alimentação adequada às suas necessidades especiais;
- d) Oportunizar aos portadores de diabetes a prática de exercícios físicos adequados às suas necessidades especiais;
- e) Manutenção de dados estatísticos sobre o número de crianças e adolescentes atendidos pelo Programa, suas condições de saúde e de aproveitamento escolar;
- f) Abordagem do tema, quando a realização de reuniões de Associações de Pais e Professores, ou em reuniões especialmente convocadas com os mesmos para tal finalidade, como forma de disseminar as informações à respeito da doença, seus sintomas e gravidade, modos de identificação da hipoglicemia, e a importância dos exercícios físicos e da reeducação alimentar na prevenção das complicações decorrentes da mesma, entre outras.

Art. 3º - Garantindo que nenhuma criança ou adolescente fique excluída dos benefícios do presente projeto, por ocasião da matrícula, os pais ou responsáveis pelas crianças e adolescentes, responderão, sob a orientação de profissionais da área de saúde, a questionário elaborado de modo a obter informações suficientes a propiciar a identificação de alunos possivelmente portadores de diabetes ou que possam vir a desenvolvê-la.

§ 1º - Analisadas as respostas aos questionários e evidenciados sintomas que apontem a possibilidade da criança ou adolescente ser portador do diabetes, os pais ou responsáveis serão orientados a comparecer ao Posto Municipal de Saúde, para consulta médica e exame para confirmação da doença;

§ 2º - Diagnosticado o diabetes, o médico responsável, comunicará o fato, à Direção do Estabelecimento de Ensino, à Secretaria Municipal de Educação, à Secretaria Municipal de Saúde e, aos pais ou responsáveis pelo (a) enfermo (a), para que sejam tomadas as medidas necessárias a seu adequado atendimento.

§ 3º - No caso de as respostas ao questionário e os exames apontarem para a possibilidade da criança ou adolescente vir a desenvolver a doença, o médico responsável tomará as mesmas providências constantes do parágrafo segundo, com especial ênfase ao aspecto da reeducação alimentar.

Art. 4º- Dentro da competência que lhe é atribuída, o Município adotará medidas eficazes e adequadas, capazes de abolir práticas tradicionais prejudiciais à saúde das crianças e adolescentes portadores de diabetes, tais como:



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

GABINETE 06 (RAIMUNDO SOARES DE SOUSA)
MENESIAPT@GMAIL.COM
(88)9 9217-9594

I - alimentação uniformizada, sem levar em conta as necessidades especiais dos alunos;

II - fornecimento de alimentação, a crianças e adolescentes com necessidades especiais, no mesmo horário que os demais alunos sem desrespeitar aos horários que sua condição especial de saúde exigem;

III - ofertar à prática de atividades físicas em desconformidade com suas necessidades e peculiaridades especiais.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Várzea Alegre, em 16 de novembro de 2021.

Menesia S. Leonardo
MENESIA SIMIÃO LEONARDO
VEREADORA



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

GABINETE 06 (RAIMUNDO SOARES DE SOUSA)
MENESIAPT@GMAIL.COM
(88)9 9217-9594

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Parlamentares:

O diabetes é uma das doenças crônicas mais frequentes, atingindo mais de 7% da população brasileira, sendo a segunda doença mais comum na infância, com um número cada vez maior de diagnósticos de ambos os tipos de diabetes ao ano. Acredita-se que das crianças nascidas depois de 2012, uma em cada seis meninas e um em cada oito meninos irão desenvolver diabetes em sua vida.

Acompanhando o crescimento dos números de casos de diabetes, a tecnologia e o tratamento também mudaram. Atualmente existe o monitoramento intensivo do diabetes que auxilia na diminuição das complicações a longo prazo da doença, além de auxiliar pontual e seguramente no controle glicêmico, a fim de evitar possíveis complicações.

Este projeto de lei pretende a criação de uma política municipal de prevenção e controle do diabetes em crianças e adolescentes, justamente com o intuito de fornecer mecanismos e informações à comunidade escolar, aos pais de crianças portadoras da doença e todos que convivem com eles, de modo a identificar os casos existentes e minimizar as consequências do desenvolvimento da doença.

A criança passa boa parte de seu dia na escola, e cada aluno com diabetes é único no que diz respeito ao seu processo da doença e de desenvolvimento intelectual, habilidades e níveis de assistência necessária para o manejo do tratamento. Os alunos com diabetes precisam do apoio e compreensão da instituição educacional para as medições do açúcar no sangue, alimentação nos horários adequados e administração de insulina. Neste contexto, o controle do diabetes pode ser melhor potencializado no ambiente escolar se os professores e auxiliares forem informados quanto à condição do aluno e quanto aos procedimentos necessários para auxiliá-lo no controle da doença.

O diabetes mellitus, popularmente conhecido por diabetes, é um distúrbio do metabolismo caracterizado pela ineficiência parcial ou total de insulina ou por uma resistência a ela. A insulina auxilia o organismo a usar os alimentos como fonte de energia. Nas pessoas com diabetes, ou o pâncreas para de fabricar a insulina, ou o organismo não consegue utilizá-la de forma eficiente. Sem a ação da insulina, a glicose, principal fonte de energia que utilizamos, fica circulando na corrente sanguínea, levando ao aumento dos índices de glicose no sangue, gerando então a hiperglicemia.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

GABINETE 06 (RAIMUNDO SOARES DE SOUSA)
MENESIAPT@GMAIL.COM
(88)9 9217-9594

Os dois tipos mais comuns são o DIABETES DO TIPO I, que ocorre principalmente em crianças e o DIABETES DO TIPO 2, mais comum entre adultos e, raramente entre adolescentes com excesso de peso. O Diabetes tipo I é mais comum em crianças e adolescentes e se caracteriza por destruição progressiva do pâncreas, levando a uma deficiência absoluta da insulina. É por esse fator que o tratamento do Diabetes tipo I depende da reposição desse hormônio diariamente.

O diagnóstico precoce de diabetes permite um controle mais adequado da doença, além de retardar ou até evitar o aparecimento de complicações. O teste para identificação de indivíduos com suspeita de diabetes é bastante simples, bastando apenas uma gotinha de sangue, que é depositada sobre uma fita reagente. A leitura da glicemia é feita em um aparelho portátil, conhecido como glicosímetro, sendo de baixo custo.

De acordo com a Constituição Federal de 1988, artigo 24, inciso XV, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre a proteção à infância e à juventude.

A Constituição ainda estabelece que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "cuidar da saúde e assistência pública, ...", conforme o disposto no artigo 23, inciso II.

No plano infraconstitucional, a Lei Federal número 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, assegura como sendo dever da sociedade em geral e do Poder Público, a efetivação dos direitos referentes à vida e à saúde das crianças, cuja efetivação, consoante o seu artigo 40, deve figurar com absoluta prioridade. Em seu artigo 70 estabelece que "a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência. Este Projeto encontra-se, portanto, de acordo com as normas constitucionais e legais. Diante dos motivos expostos, no intuito de colaborar com o bem estar da população do município de Várzea Alegre, é que envio às Duntas Comissões desta Casa, o referido Projeto que dispõe sobre o "Programa de Prevenção e Controle do Diabetes" nas crianças e adolescentes do município de Várzea Alegre.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Várzea Alegre, em 16 de novembro de 2021.

Menesia S. Leonardo
MENESIA SIMIÃO LEONARDO
VEREADORA



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Após análise do PROJETO DE LEI Nº. 044/2021, de 16 de novembro de 2021, de autoria da Vereadora MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO, que dispõe sobre o "Programa de Prevenção e Controle de Diabetes" nas crianças e adolescentes do Município de Várzea Alegre, e dá outras providências, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada em 22 de novembro do corrente ano, votou pela aprovação da referida matéria.

É o parecer.

Várzea Alegre – CE, em 22 de novembro de 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE: OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JUNIOR

SECRETÁRIO: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA

RELATORA: CIETE BEZERRA ALVES

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 24/11/2021

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 01/12/2021

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE